LEI Nº 1.661, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.005

"Determina a obrigatoriedade de acesso a sanitários aos usuários de serviço bancário, em todas as Agências Bancárias de nossa cidade e dá outras providências"

(Autor: Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten – PDT)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica obrigatória a todas as agências bancárias de nossa cidade, permitir o acesso a sanitários, aos usuários dos serviços bancários, no horário de atendimento bancário.

§ 1º: Os sanitários serão distintos para os usuários do sexo masculino e feminino.

§ 2º: A disponibilização dos sanitários deverão ser efetivadas no prazo de 30 dias, para as Agências já equipadas; e 180 dias a contar da data da publicação desta lei, para as que tiverem que construí-los.

ARTIGO 2º: As agências bancárias deverão providenciar também o acesso aos portadores de deficiência física às agências e aos sanitários, no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta lei.

ARTIGO 3º: Vetado.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e cinco (27.09.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal